PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

CENSO DEMOGRÁFICO

1.º DE JULHO DE 1950

LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO

C. D. 1.02	
SETOR N.º	1111
LISTA N.º	

De acôrdo com a lei, as declarações prestadas para fins de recenseamento terão caráter confidencial.
Não preencha esta lista sem ler as instruções. Em caso de dúvida, consulte o Recenseador.

NOME DO ESTABELECIMENTO OU INSTITUIÇÃO ____________________

LOCALIZAÇÃO ____________________ N.º DO PRÉDIO ____________

(Categoria — Rua, Avenida, Praça, Estrada, Morro, Fazenda, Povoado, Arraial, etc. — e nome)

DIA	MÊS	NÚMERO DO RECENSEADOR	DIA	MÊS
DATA DA ENTREGA			DATA DA COLETA	

Assinatura do Recenseador

BOLETINS	ENTREGUES	COLETADOS
De família		
De família — Suplementares —	——	
Individuais		

PESSOAS RECENSEADAS ____________

Em ______ de ____________________ de 1950.

Assinatura do responsável pelas declarações

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Destina-se a Lista de Domicílio Coletivo ao registro dos nomes dos *Chefes das famílias* e das *pessoas avulsas* que residam ou se hospedem em habitações coletivas (asilos, penitenciárias, quartéis, internatos, conventos, hospitais, casas de saúde, embarcações, hotéis, casas de pensão, casas de cômodo, hospedarias, etc.), em caráter permanente ou temporário, gratuitamente ou mediante pagamento de diárias ou mensalidades.

Cabe ao Chefe do domicílio coletivo o preenchimento da lista, bem assim a distribuição e a coleta dos boletins de família e individuais, entre os moradores permanentes ou hóspedes temporários, *presentes na data do censo*. Quando *moradores permanentes* estiverem ausentes na data do censo, o Chefe do domicílio coletivo (gerente, comandante, diretor, etc.) registrará, nos boletins destinados a essas pessoas, as informações relativas aos quesitos 1, 2, 3 e 4.

Para garantir o sigilo das informações, nas habitações coletivas do gênero hotel, pensão, casas de saúde, etc., os boletins serão acompanhados de sobrecartas especiais, fornecidas pelo Recenseador.

Na Lista de Domicílio Coletivo serão registrados, em primeiro lugar, os boletins de família e, a seguir, os boletins individuais.

N.º DE ORDEM	NOME DO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DISTRIBUÍDO	PESSOAS RECENSEADAS	N.º DE ORDEM	NOME DO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DISTRIBUÍDO	PESSOAS RECENSEADAS
1	2	3	1	2	3

Unidade da Federação ________________________

Município ________________________

Distrito ________________________

Situação (*Urbana, suburbana ou rural*) ________________________

CÓDIGO	PASTA	NÚMERO
PARA USO DA AGÊNCIA MUNICIPAL	PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL	

N.º DE ORDEM	NOME DO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DISTRIBUÍDO	PESSOAS RECENSEADAS	N.º DE ORDEM	NOME DO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DISTRIBUÍDO	PESSOAS RECENSEADAS
1	2	3	1	2	3

Serviço Gráfico —

PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL →

PESSOAS

PARA USO DO RECENSEADOR →

2					
PRÓPRIO OU ALUGADO	PEÇAS		ÁGUA ENCANADA	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	INSTALAÇÃO SANITÁRIA
	TOTAL	SERVINDO DE DORMITÓRIO			

DOMICÍLIO